



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Administração - PROAD**

**Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC**  
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2  
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82



Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**

Website: **dpc.proad.ufsc.br** - E-mail: **dpc.proad@contato.ufsc.br**

**TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO 262/2016 QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA E A EMPRESA BIOVETOR  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.469.364/0001-40, sediada na Rua Eleutério da Silva Furtado, s/nº, bairro Jardim Atlântico, em Florianópolis/SC, representada neste ato pelo Sr. Leandro Jorge Buehring, portador do CPF nº 015.680.499-94, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o **Processo nº 23080.050838/2016-72**, decorrente do **Pregão Eletrônico 256/2016** e em observância às disposições com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem como objeto a prorrogação excepcional da vigência do contrato em referência por **06 (seis) meses** e a inclusão de cláusula referente à rescisão antecipada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

**2.1.** Fica prorrogada excepcionalmente a vigência do contrato em referência por **06 (meses) meses** a partir de **18 de novembro de 2021** até **18 de maio de 2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor semestral estimado de **R\$28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais)**, conforme a tabela a seguir:

Item	Código SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd. Estimada	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
1	3417	Serviço de controle de sinantrópicos: desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e outros.	m <sup>2</sup>	410.000	0,07	28.700,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 12.364.5013.20RK.0042; PTRES 169856; Fonte 8100000000; Natureza 339039.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Fica a contratada obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Além do previsto na cláusula décima terceira do Termo de Contrato nº 262/2016, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE a qualquer tempo em decorrência do resultado do novo certame licitatório, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ficando isenta a CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA, pelo que assume a CONTRATADA com todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato primitivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 16 de novembro 2021.

LEANDRO JORGE  
BUEHRING:015680  
49994

Assinado de forma digital por  
LEANDRO JORGE  
BUEHRING:01568049994  
Dados: 2021.11.17 17:53:37  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
Contratante  
Jair Napoleão Filho  
CPF nº 342.374.379-49

\_\_\_\_\_  
Contratada  
Leandro Jorge Buehring  
CPF nº 015.680.499-94

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: